

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA PDG REALTY S.A. EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Indicação dos Administradores da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Política” e “Companhia”, respectivamente) tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem observados para a indicação de candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento (“Comitês”) e da Diretoria Estatutária da Companhia, visando garantir que a composição destes órgãos esteja em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança corporativa.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) o “Regulamento do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (iii) o Estatuto Social da Companhia; (iv) o Código de Conduta da Companhia; (v) o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; e (vi) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

2.1. A composição do Conselho de Administração deverá observar as regras e requisitos descritos na legislação e regulamentação em vigor, no Estatuto Social da Companhia e no seu Regimento Interno.

2.2. Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, além de um número de suplentes a ser definido em Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (ano), sendo permitida a reeleição.

2.3. No mínimo, 2 (dois) – ou 20% (vinte por cento), o que for maior – dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e assim expressamente deliberado na Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. . Quando, em decorrência da observância deste percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior. Para a composição do Conselho de Administração da Companhia, serão considerados candidatos que, além de atender aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, tenham reputação ilibada e trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência em temas diversificados, formação acadêmica compatível com as atribuições do Conselho de Administração, visão estratégica, disponibilidade de tempo, alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta da Companhia. Ademais, busca-se, ainda, que os aspectos de diversidade, incluindo, mas não se limitando, conhecimento, experiências e

gênero, sejam observados na composição do Conselho de Administração, em linha com os valores e estratégia da Companhia,

2.4. Por fim, salvo dispensa da assembleia-geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, os candidatos não poderão ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou que tenham interesses conflitantes com a Companhia.

Indicação e Eleição

2.5. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

2.7. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“Instrução CVM 367”), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 2.4 acima.

2.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens acima desta Política será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

2.9. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais, a ser realizada nos termos divulgados no Formulário de Referência da Companhia e ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração.

2.10. No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, a Administração fará a indicação dos candidatos e o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

3. COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Comitês”). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos

nesta Política, bem como às diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

Composição

3.2. Para a composição dos Comitês, serão considerados candidatos que, além de atender aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, tenham trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência em temas diversificados, formação acadêmica superior compatível com as atribuições, visão estratégica, disponibilidade de tempo e alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta da Companhia. Ademais, busca-se, ainda, que os aspectos de diversidade, incluindo, mas não limitado a conhecimento, experiências e gênero, sejam observados na composição dos Comitês, em linha com os valores e estratégia da Companhia.

3.3. Conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, a Companhia contará com um Comitê de Auditoria, para assessorar, instruir e aconselhar o Conselho de Administração sobre a qualidade de demonstrações financeiras e controles internos, visando a confiabilidade e integridade das informações para proteger a organização e todas as partes interessadas. Esse Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre os quais: (a) pelo menos um membro será especialista e independente, com reconhecido conhecimento e experiência em assuntos de contabilidade societária; (b) pelo menos um membro será membro independente do Conselho de Administração.

Indicação e Eleição

3.4. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro da Administração até 7 (sete) dias antes da reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

3.5. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

3.6. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais, a ser realizada nos termos divulgados no Formulário de Referência da Companhia e ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração.

3.7. No caso de vacância no cargo de conselheiro, a Administração fará a indicação dos candidatos e o Conselho de Administração elegerá tantos membros substitutos quantos forem os cargos vagos.

4. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Composição

4.1. A composição da Diretoria Estatutária deverá observar as regras e requisitos descritos na

legislação e regulamentação em vigor e no Estatuto Social da Companhia.

4.2. Conforme previsto no Estatuto Social, a Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, com mandatos de até 2 (dois anos), permitida a reeleição.

4.3. Para a composição da Diretoria Estatutária, serão considerados candidatos que, além de atender aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, tenham trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência, formação acadêmica superior compatível com as atribuições, visão estratégica, e alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta da Companhia. Ademais, busca-se, ainda, que os aspectos de diversidade, incluindo, mas não limitado a conhecimento, experiências e gênero, sejam observados na composição da Diretoria Estatutária, em linha com os valores e estratégia da Companhia.

Indicação e Eleição

4.4. As normas da Instrução CVM 367, conforme mencionadas nos itens anteriores desta Política e referentes à eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, serão aplicáveis também à eleição dos membros da Diretoria pelo referido Conselho de Administração, na forma prevista pelo § 4o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

4.5. Sem prejuízo, a indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

4.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

4.7. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais, a ser realizada nos termos divulgados no Formulário de Referência da Companhia e ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração.

4.8. No caso de vacância no cargo Diretor Estatutário, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia para que possa ser considerada como válida e eficaz. A Política poderá ser consultada no site de Relações com Investidores da Companhia e nos websites da CVM e da B3.

5.2. O descumprimento das disposições desta Política, inclusive no que se refere à prestação de informações ou esclarecimentos falsos pelos candidatos aos cargos no Conselho de Administração, nos Comitês de Assessoramento e/ou na Diretoria, configura infração de

natureza grave, nos termos da Instrução CVM 367 e, sem prejuízo às sanções aplicáveis no âmbito da Companhia, estará sujeita às penalidades previstas na legislação e regulação aplicáveis..

6. **REGISTRO DE ALTERAÇÕES:**

Versão	Modificações	Data
01	n/a	11/05/2022